



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.073/2002

MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre: “**Convênio e subvenção destinada à APAE de Regente Feijó/SP**”.

Artigo 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 1.582/92, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 67.660.373/0001-60, estabelecida à Rua Capitão Francisco Witaker, nº 671, Vila Assumpção, no município de Regente Feijó – SP.

Artigo 2º - Aludido convênio tem por objeto o repasse à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a título de subvenção, da importância anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo 1º – Aludido valor deverá ser destinado ao pagamento de despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais, reparos de qualquer natureza, mercado, complementação do salário de diretor e professores de educação física e artística e demais despesas do gênero.

Parágrafo 2º - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais para suporte das mesmas.



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 013/2002
Regente Feijó-SP, 01 de Março de 2002

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 26 de fevereiro de 2002.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

